



Diário Oficial do **Município**

Prefeitura Municipal de Cordeiros

sexta-feira, 26 de março de 2021

Ano XII - Edição nº 01200 | Caderno 1

Prefeitura Municipal de Cordeiros publica



Praça Coronel José Moreira Cordeiro | 104 | Centro | Cordeiros-Ba

www.pmcordeiros.ba.ipmbrasil.org.br

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian
494F6D76E75FE6F9F12ECAE25D609A48

Prefeitura Municipal de Cordeiros

SUMÁRIO

- EXTRATO DO CONTRATO Nº 112/2021 - CÁTIA REJANE DA SILVA SALOMÃO.
CONTRATO Nº 112/2021 - CÁTIA REJANE DA SILVA SALOMÃO.
- PORTARIA Nº 001 - INSTITUI O COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PDDE E AÇÕES AGREGADAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- DECRETO Nº 041 - DECLARA PARA OS FINS DO DISPOSTO NO ART. 65, DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101, DE 4 DE MAIO DE 2000, A OCORRÊNCIA DO ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA NO MUNICÍPIO DE CORDEIROS, COM FUNDAMENTO NA PORTARIA Nº 454, DE 20 DE MARÇO DE 2020 DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, A QUAL DECLARA, EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL, O ESTADO DE TRANSMISSÃO COMUNITÁRIA DO CORONAVÍRUS (COVID-19).
- REPUBLICAÇÃO DA LEI Nº 682 - Cria o Conselho e o Fundo Municipal de Segurança Pública, no município de Cordeiros - Ba.

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Contrato



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



RESUMO DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

Espécie : Locação de imóvel
Contrato nº : 112/2021
Resumo do Objeto : Locação de um imóvel, poço artesiano, situado em propriedade da Locadora, para abastecimento e atendimento das necessidades do Estádio Municipal, do Hospital Municipal e da Praça Gilmar Altino Ribeiro.
Modalidade : Dispensável conforme estabelecido no Artigo, 24, inciso II e X da Lei 8.666/93.
Crédito da Despesa : Órgão: 0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO; Atividade: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA; Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física; 010000 - Recursos Ordinários
Valor Total do Contrato : R\$ 13.000,00
Valor Mensal do Contrato : R\$ 1.300,00
Assinatura do Contrato : 02/03/2021
Vigência do Contrato : De 02/03/2021 à 31/12/2021
Assina Pela Contratante : Delci Alves Luz – Prefeito Municipal de Cordeiros
Assina pela Contratada : CÁTIA REJANE DA SILVEIRA SALOMÃO, CPF nº 004.271.555-50

1

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 112/2021****TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL E A SRA. CÁTIA REJANE DA SILVEIRA SALOMÃO.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Locação de Imóvel pactuam, entre si, o **MUNICÍPIO DE CORDEIROS - PREFEITURA MUNICIPAL**, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ nº 13.694.468/0001-75, com sede na Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, representado neste ato pelo Prefeito Municipal, **SR. DELCI ALVES LUZ**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 0802907105 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 894.360.085-20, encontrado a Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104, Bairro Centro, CEP: 46.280-000, em Cordeiros – BA, aqui denominado **LOCATÁRIO**, e do outro lado a **SRA. CÁTIA REJANE DA SILVEIRA SALOMÃO**, brasileira, maior, capaz, Identidade nº 06.861.651-10 SSP/BA e CPF nº 004.271.555-50, residente e domiciliada a Rua do Progresso, nº 40, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros – BA, CEP 46.250-000, aqui denominado **LOCADORA**, resolvem celebrar entre si o presente Contrato de Locação de Imóvel, nos termos do **art. 24, II e X** da Lei Federal nº 8.666/93:

I - CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente contrato consiste na locação de um imóvel, poço artesiano, situado em propriedade da Locadora, para abastecimento e atendimento das necessidades do Estádio Municipal, do Hospital Municipal e da Praça Gilmar Altino Ribeiro.

II - CLÁUSULA SEGUNDA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Órgão: 0312 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Atividade: 2.011 - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO;
2.122 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE OBRAS E INFRAESTRUTURA

Elemento de Despesa: 33903600000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



010000 - Recursos Ordinários

III - CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

- 3.1.** O valor deste contrato é resultante da locação, no total de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), dividido em 10 (dez) parcelas mensais, iguais e sucessivas de R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais). Devendo ser pago até o 15º (décimo quinto) dia do mês seguinte ao vencimento do aluguel.
- 3.1.1.** O pagamento será efetuado com base na apresentação de Recibo, em 02 (duas) vias.
- 3.1.2.** Havendo débito do locador com a municipalidade, o locatário poderá fazer a retenção ou compensação de créditos, ficando também no direito de fazer dedução dos valores devido ao IPTU.
- 3.1.3.** O preço ofertado na proposta do LOCADOR já estão inclusos todos os custos que, direta ou indiretamente, impliquem ou venham a implicar no fiel cumprimento deste instrumento.
- 3.1.4.** A LOCADORA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste contrato, acréscimos ou supressões na aquisição dos materiais objeto da presente licitação, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Art. 65 da Lei nº 8.666/93 com suas posteriores alterações.
- 3.1.5.** Sobre o aluguel pago após o respectivo vencimento, incidirá multa moratória de 2% (dois por cento), além das despesas contratuais e extras que os locadores dispenderem para a ressalva de seus direitos. Na hipótese de o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias, será o débito acrescido de juros de 1% (um por cento) ao mês e de correção monetária, com base na variação dos índices aludidos no parágrafo segundo desta cláusula.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO

- 4.1.** O prazo deste contrato é de 02/03/2021 e terminando no dia 31/12/2021, data em que a **LOCATÁRIA** se obriga a restituir o imóvel locado, completamente desocupado em perfeitas condições para ser usado imediatamente.
- 4.1.1.** O prazo estabelecido nesta cláusula somente poderá ser prorrogado mediante interesse das partes.

V - CLÁUSULA QUINTA - OBRIGAÇÕES DO LOCADOR

- 5.1.** O Locador obriga-se:
- 5.1.1.** Ressarcir a Administração de danos decorrente da impossibilidade do uso do imóvel em sua plenitude, exceto quando isso ocorrer por exigência por caso fortuito ou força maior, circunstâncias devidamente comunicadas ao Locatário no prazo de 48 (quarenta e oito horas), após a sua ocorrência;

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 5.1.2.** Exibir por ocasião do recebimento do aluguel, certidão negativa de débito com a municipalidade. É faculdade do locatário exigir a certidão em período de interstício maior;
- 5.1.3.** As despesas de IPTU serão de responsabilidades do Locador;
- 5.1.4.** Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigida no contrato, conforme previsto no Art. 55, inciso XII da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5.** Para efeitos de cumprimento do previsto no subitem 5.1.4 o LOCADOR deverá apresentar junto com a(s) nota(s) fiscal(is) e/ou fatura(s):
- 5.1.5.1.** Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal;
- 5.1.5.2.** Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual;
- 5.1.5.3.** Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, referente à Dívida Ativa da União e Tributos Federais;
- 5.1.5.4.** Prova de regularidade junto a Justiça do Trabalho.

VI - CLÁUSULA SEXTA - OBRIGAÇÕES DO LOCATÁRIO

- 6.1.** Além das obrigações já previstas no presente contrato, o LOCATÁRIO obriga-se a:
- 6.1.1.** Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93 com as alterações da Lei 8.883/94;
- 6.1.2.** Obriga-se a manter o imóvel em perfeita conservação de higiene, limpeza, pinturas, portas comuns, fechaduras, trincos, puxadores, vitrais e vidraças, lustres, instalações elétricas, torneiras, aparelhos sanitários e quaisquer outras, inclusive obrigando-se a pintá-la novamente em sua desocupação, com tintas e cores iguais as existentes, para assim, restituí-lo quando findo ou rescindido a locação;
- 6.1.3.** Não transferir este contrato, nem fazer modificações no imóvel sem autorização do locador;
- 6.1.4.** Obriga-se a pagar despesas de água e energia.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA – DA FORMA DE EXECUÇÃO

- 7.1.** Será feito de acordo com o previsto na Lei nº 8.666/93.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



VIII - CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES

- 8.1. O descumprimento, parcial ou total, de qualquer das cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o LOCADOR nas sanções previstas na Lei 8.666/93, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 8.1.1. A inexecução parcial ou total do Contrato ensejará a suspensão ou a imposição da declaração de indignidade para licitar e contratar com a prefeitura e multa, de acordo com a gravidade da infração.
- 8.1.2. A Administração se reserva ao direito de descontar do pagamento devido ao locador o valor de qualquer multa porventura imposta em virtude do descumprimento das condições estipuladas no contrato.
- 8.1.3. A multa prevista nesta cláusula não tem caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá ao locador da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

IX - CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

- 9.1. O presente contrato poderá ser rescindido pelas situações previstas no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93, caso em que a LOCATÁRIA terá todas as garantias previstas no art. 77, da lei em referência.
- 9.1.1. Nas hipóteses de rescisão com base nos incisos I a XI do art. 78 da Lei 8.666/93, não cabe a LOCADORA o direito a qualquer indenização.
- 9.1.2. No caso de rescisão deste Contrato, o Locador receberá, apenas, o pagamento relativo período de uso do imóvel.

X - CLÁUSULA DÉCIMA - COBRANÇA JUDICIAL

- 10.1. As importâncias devidas pelo locatário serão cobradas através de processo de execução, constituindo este Contrato, título executivo.

XI - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

- 11.1. A LOCATÁRIA não poderá transferir o presente Contrato ou os direitos nele constantes, principalmente no que diz respeito à exclusividade, ceder, ou sublocar, total ou parcial o imóvel, nem também fazer qualquer obra que modifique a sua estrutura, salvo com consentimento prévio e escrito pelo LOCADOR.
- 11.2. Obriga-se a LOCATÁRIA por todas as obras feitas no imóvel, seja para atender as suas necessidades ou não, isentando o LOCADOR de qualquer ônus, despesa ou indenização.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CUSTAS E HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS

Prefeitura Municipal de Cordeiros

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS**

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.

CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114

E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br

CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



- 12.1.** Em caso de intervenção judicial, correrão por conta da parte infratora, todas as despesas com custas e honorários de advogado, destes já estipulados em 20% sobre o valor Locativo anual, se não for superior a causa em si. Para qualquer questão oriunda deste contrato, fica eleito o foro da Comarca da LOCATÁRIA, seja qual for o futuro domicílio das partes contratantes.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VISTORIAS DO IMÓVEL

- 13.1.** Fica o LOCADOR com direito de vistoriar o imóvel objeto do presente contrato, sempre que julgar conveniente, mediante comunicação por escrito a LOCATÁRIA.

XIV - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – RECEBIMENTO DO IMÓVEL

- 14.1.** A LOCATÁRIA, neste ato declara estar recebendo o imóvel ora locado, em perfeitas condições de uso, com todas instalações elétricas e hidráulicas, esgotos, janelas, portas, coberturas, etc. obrigando-se devolver tudo em idênticas condições, ao findar o prazo de locação.

XV - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – CASOS FORTUITOS

- 15.1.** No caso de desapropriação do imóvel locado, ficará a LOCADORA desobrigada por todas as cláusulas deste contrato, não cabendo a LOCATÁRIA nenhuma indenização;
- 15.2.** No caso de incêndio ou qualquer sinistro que torne o imóvel sem condições de cumprir o seu objetivo determinado neste contrato, e sem culpa do LOCADOR e da LOCATÁRIA ou seus prepostos, não havendo mais condição de uso do imóvel, o presente Contrato ficará rescindido sem indenização parte a parte.
- 15.3.** Na ocorrência do inciso 15.2, havendo condições de uso do imóvel, poderá a LOCATÁRIA permanecer no imóvel até o final do prazo de locação, fazendo as restaurações e reformas necessárias, correndo as despesas por sua conta.

XVI - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

- 16.1.** As partes elegem o foro da Comarca da LOCATÁRIA, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer dúvida decorrente do presente Contrato.

E por estarem de acordo, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com 02 (duas) testemunhas, para que produzam seus efeitos legais.

Cordeiros – BA, 02 de março de 2021.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS

CNPJ: 13.694.468/0001-75

Delci Alves Luz – Prefeito

LOCATÁRIA

CÁTIA REJANE DA SILVEIRA SALOMÃO

CPF nº 004.271.555-50

LOCADORA

TESTEMUNHAS:

RG _____

RG _____

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Portaria



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000
Fone-Fax: (077)3447-2116
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



PORTARIA Nº 01, DE 26 DE MARÇO DE 2021.

Institui o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas e dá outras providências.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e conforme orientações sobre o gerenciamento dos perfis constantes no Manual do PDDE Interativo/MEC de 01 de janeiro de 2013 e da Portaria Conjunta SEB/SECADI nº 71 de 29 de novembro de 2013, resolve:

Art. 1º Instituir o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas com objetivo de organizar e integrar as ações dos Programas vinculados ao sistema PDDE Interativo, com validade de 2 anos.

Art. 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será composto por um representante de cada programa **ativo** vinculado ao sistema PDDE Interativo, Coordenador do Comitê, Técnico Prestação de Contas da Secretaria Municipal de Educação e Diretor de Projetos Municipais de Educação:

I. Coordenador Comitê Gestor Municipal do PDDE:

- Nome: Elizete Francisca de Sousa Gomes
- CPF: 015.350.035-29

II. Programa PDDE Estrutura

- Nome: Norislei Avelino do Nascimento
- CPF: 154.445.398-10

III. Programa PDDE Qualidade

- Nome: Tatiane Trindade de Sousa
- CPF: 421.919.798-23

§ 1º A composição do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas será alterada à medida que forem sendo criados ou extintos programas que façam uso direto do sistema.

§ 2º O Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas terá Coordenação rotativa, com mandato de dois anos, ocupada por um integrante eleito por seus pares com a maioria simples de votos.

§ 3º Caberá à coordenação do Comitê Gestor Municipal assessorar o Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa integrante, nos assuntos e discussões sobre a metodologia de adesão e divulgação dos programas.

Art. 3º Caberá ao Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas, além de outras atribuições que possam vir a ser eventualmente atribuídas pelo MEC/FNDE, assessorar a gestão escolar, considerando as necessidades e interesses específicos de cada programa

Prefeitura Municipal de Cordeiros



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
Rua XV de Novembro, 168, Centro - CEP 46280-000
Fone-Fax: (077)3447-2116
E-mail: smecordeiros2009@yahoo.com.br
CORDEIROS – BAHIA



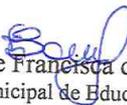
integrantes, nos assuntos e discussões acerca da metodologia de adesão, divulgação e execução e prestação de contas dos programas.

§ 1º São atribuições do Comitê Gestor Municipal do PDDE e Ações Agregadas:

- a) Conhecer os documentos norteadores e metodologia do PDDE e Ações Agregadas;
- b) Mobilizar a equipe gestora escolar para a adesão, planejamento participativo, execução e prestação de contas do PDDE e Ações Agregadas;
- c) Acompanhar as escolas na elaboração participativa dos seus planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, referendado na legislação específica e documentos orientadores;
- d) Orientar para a compatibilidade dos planos de execução do PDDE e Ações Agregadas, com o Projeto Político Pedagógico e Plano Municipal de Educação (PME);
- e) Acompanhar de forma sistemática as escolas que estão elaborando, executando e prestando contas acerca da execução do PDDE e Ações Agregadas, identificando possíveis equívocos e propondo soluções;
- f) Reunir-se periodicamente para planejamento e estudos;
- g) Participar regularmente, (especificamente os representantes indicados pela Secretaria Municipal de Educação) dos momentos formativos presenciais e à distância no Ambiente Virtual de Aprendizagem (AVA) a fins de obter êxito nos processos avaliativos;
- h) Comunicar-se, sempre que necessário ou solicitado, prioritariamente através de e-mail, com a equipe de técnicos do Estado da Bahia (COPE), integrantes da Rede Estadual de Assistência Técnica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE);
- i) Informar à equipe do Estado da Bahia (COPE) da Rede Estadual de Assistência Técnica e Pedagógica aos Municípios no âmbito do PDDE e Ações Agregadas (Rede PDDE), qualquer alteração na representatividade do município.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, em 26 de março de 2021.


Elizete Francisca de Sousa Gomes
Secretária Municipal de Educação / Cordeiros / NTE20

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
Cordeiros/Ba – cep: 46280-000
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
e-mail: procuradoriacordeiros@hotmail.com



LEI Nº 682 DE 24 DE MARÇO DE 2021

**“Cria o Conselho e o Fundo Municipal de
Segurança Pública, no município de
Cordeiros - Ba.”**

FAÇO SABER que o Poder Legislativo aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Seção I DO CONSELHO

Art. 1º Fica criado o CONSELHO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA-COMSEG do Município de Cordeiros – BA, órgão colegiado, consultivo e de assessoramento ao Poder Executivo, nas questões relativas à segurança dos bens patrimoniais do Município e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade.

Parágrafo único. O conselho fica vinculado à estrutura da Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º Compete ao Conselho:

- I - sugerir prioridades na área de segurança pública no âmbito do Município;
- II - fiscalizar e assessorar a execução da Política Municipal de Segurança Pública;
- III - acompanhar e avaliar os serviços de segurança pública e privada, prestados à população, zelando pelo respeito aos direitos humanos e pela eficiência dos serviços de proteção do cidadão;
- IV - sugerir e opinar sobre campanhas voltadas a não violência e pela paz;
- V - sugerir e assessorar o Poder Executivo nos encontros, estudos, debates e eventos ligados à segurança dos bens públicos e das pessoas físicas e ao combate à violência e à criminalidade;
- VI - estudar, analisar e sugerir alterações na legislação pertinente;
- VII - opinar, previamente, sobre a realização de programas, projetos e ações de segurança pública a serem realizados pelo Poder Executivo;
- VIII - elaborar o seu Regimento Interno;
- IX - outras atividades correlatas.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
Cordeiros/Ba – cep: 46280-000
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
e-mail: procuradoriacordeiros@hotmail.com



Art. 3º O Conselho Municipal de Segurança Pública compor-se-á, paritariamente, de 10 (dez) membros, sendo:

I - 05 (cinco) indicados pelo Poder Executivo, assim representados:

- a) Secretaria Municipal de Administração;
- b) Guarda Civil Municipal;
- c) Conselho Tutelar;
- d) Secretaria Municipal de Educação;
- e) Câmara Municipal de Vereadores;

II - 05 (cinco) representantes da sociedade civil organizada relacionada à área de segurança pública assim representada:

- a) Entidades religiosas;
- b) Polícia Civil;
- c) Associações Rurais;
- d) Associações de Bairros;
- e) Polícia Militar.

§ 1º Para cada titular será indicado o respectivo suplente.

§ 2º Os membros do conselho terão mandato de 2 (dois) anos, possibilitada a recondução uma vez por igual período.

§ 3º O preenchimento dos cargos de Presidente, Vice-Presidente e Secretário será realizado através de eleição entre os membros do Conselho, conforme dispuser o Regimento Interno.

§ 4º O exercício do mandato será gratuito e considerado como prestação de relevante serviço público ao Município.

Art. 4º O Conselho elaborará o seu Regimento Interno, no prazo de 60 (sessenta) dias de sua instalação, submetendo-o ao Poder Executivo para homologação, por Decreto.

Art. 5º O Conselho Municipal de Segurança Pública se reunirá ordinariamente 01 (uma) vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

Parágrafo único: O conselheiro que deixar de comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 5 (cinco) intercaladas, sem justificativa, perderá o mandato, devendo o Prefeito Municipal nomear o seu sucessor, procedimento que também será adotado nos casos de renúncia.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
Cordeiros/Ba – cep: 46280-000
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
e-mail: procuradoriacordeiros@hotmail.com



Seção II

DO FUNDO

Art. 6º É criado o Fundo de segurança pública e de combate à violência e à criminalidade do Município de Cordeiros, que tem como objetivo proporcionar amparo financeiro aos programas, projetos, convênios, termos de cooperação, contratos e ações de segurança pública e de combate à violência e a criminalidade.

Art. 7º Constituem recursos do Fundo:

- I - os aprovados em lei municipal e constantes do orçamento;
- II - os auxílios e subvenções específicos, concedidos por órgãos públicos federais, estaduais e por entidades privadas;
- III - os auxílios resultantes da celebração de convênio ou termo de cooperação entre o Município e o poder público ou as entidades privadas, nacionais ou internacionais, sob a forma de doação;
- IV - os provenientes de financiamentos obtidos em instituições bancárias oficiais ou privadas;
- V - os rendimentos das aplicações financeiras de suas disponibilidades.

Parágrafo único. Os recursos do Fundo destinar-se-ão exclusivamente ao financiamento dos objetivos previstos no art. 6º desta Lei.

Art. 8º O Fundo ficará vinculado à Secretaria Municipal de Administração e será por esta administrado.

Parágrafo único. O órgão ao qual estiver vinculado o Fundo fornecerá todos os recursos humanos e materiais necessários à consecução dos objetivos do Fundo.

Art. 9º Toda liberação de recursos pelo Fundo somente será efetuada após o recebimento de parecer favorável da Secretaria de Administração, do Conselho Municipal de Segurança Pública, da Secretaria de Finanças e Planejamento, mediante aprovação do Prefeito Municipal.

Art. 10. A Secretaria Municipal da Fazenda manterá os controles contábeis e financeiros de movimentação dos recursos do Fundo, obedecido ao previsto na Lei Federal nº 4.320/64, fazendo, também, a tomada de contas dos recursos aplicados.

§ 1º O Departamento de Contabilidade Municipal apresentará ao Conselho Municipal de Segurança Pública, os balancetes que demonstrem o movimento do Fundo, bem como prestará esclarecimentos sempre que solicitados.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
Cordeiros/Ba – cep: 46280-000
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
e-mail: procuradoriacordeiros@hotmail.com



§ 2º Ao final do exercício, o Departamento de Contabilidade prestará contas ao Conselho, com peças contábeis idênticas às que integrem a prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, o qual emitirá o seu parecer sobre a prestação de contas do Fundo, encaminhando-o ao Secretário Municipal de Administração.

Art. 11. Os recursos do Fundo serão depositados em conta especial, em estabelecimento oficial de crédito, no Município.

Parágrafo único. Obedecida à programação financeira, previamente aprovada, o excesso de caixa existente será aplicado no mercado de capitais, através de banco oficial de crédito, vedada a aplicação em bancos privados.

Art. 12. Os bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo serão incorporados ao patrimônio municipal, registrando-se a fonte de aquisição.

§ 1º O serviço de patrimônio municipal apresentará, sempre que solicitado e, obrigatoriamente, ao final de cada exercício, a relação dos bens móveis e imóveis adquiridos com recursos do Fundo ou que lhe venham a ser doados.

§ 2º Os materiais adquiridos pelo Fundo serão controlados e administrados pelo setor de patrimônio municipal e movimentados por solicitação do Conselho Municipal de Segurança Pública - COMSEG.

Art. 13. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cordeiros, 24 de fevereiro de 2021.

DELCI ALVEZ LUZ
PREFEITO MUNICIPAL

Prefeitura Municipal de Cordeiros

Decreto



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



DECRETO Nº 041, DE 04 DE JANEIRO DE 2021.

Declara para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de CALAMIDADE PÚBLICA no Município de Cordeiros, com fundamento na Portaria nº 454, de 20 de março de 2020 do Ministério da Saúde, a qual Declara, em todo o território nacional, o estado de transmissão comunitária do coronavírus (covid-19).

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, especificamente o que trata o art. 74, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município, que dispõe que compete privativamente ao Prefeito dispor sobre a organização e funcionamento da administração municipal, na forma da lei,

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que o Ministério da Saúde, através da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020, declarou o estado de transmissão comunitária do COVID-19 em todo o território nacional;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde (OMS) que o COVID-19, no estágio atual, tratar-se de uma Pandemia; orientando, destarte, que devem ser evitados ao máximo contato com pessoas com sintomas aparentes da doença, bem como situações que potencializem o risco de contaminação;

CONSIDERANDO a indicação da Organização Mundial de Saúde (OMS) quanto à necessidade da mudança de hábitos diários, tais como: evitar cumprimentar as pessoas com as mãos; manter uma distância de aproximadamente 02 (dois) metros entre as pessoas quando fora do ambiente domiciliar; evitar contato com pessoas com sintomas respiratórios da supramencionada doença; evitar locais com aglomerações humanas, permanecendo mais tempo em casa ou em locais abertos, com ventilação ampla, entre outros;

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



CONSIDERANDO que a Portaria nº 356, de 11 de Março de 2020, do Ministério da Saúde, dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil;

CONSIDERANDO os Decretos Editados pelo Governador do Estado da Bahia;

CONSIDERANDO que os Decretos Municipais nº 044 de 18 de março de 2020, 022 de 20 de Março de 2020, 048 de 24 de Março de 2020 editados por este Município de Cordeiros, reconhece o estado de emergência do Município adotando medidas de recomendações, advertências e regramentos necessários à plenitude de precaução e combate a Pandemia do COVID-19, dentre as quais o isolamento social, com fechamento de comércios e diversas outras atividades, inclusive exercidas por autônomos e outras atividades informais;

CONSIDERANDO o Decreto Legislativo nº 06/2020, do Congresso Nacional, datado de 20 de março de 2020, reconhecendo o estado de calamidade pública no Governo Federal;

CONSIDERANDO que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia já reconheceu o estado de calamidade pública do Governo do Estado da Bahia e diversos outros Municípios;

DECRETA:

Art. 1º - Declara para os fins do disposto no art. 65, da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos nas Leis nº 209/2019 de 20 de Dezembro de 2019 (LOA) e Lei 206/2019 de 25 de Junho de 2019, e da limitação de empenho de que trata o art. 9º, da Lei Complementar n. 101, de 2000, a ocorrência do Estado de Calamidade Pública, no município de Cordeiros até 30 de junho de 2021.

Art. 2º - Por força do presente Decreto fica autorizada a transferência de recursos orçamentários de uma dotação para outra, respeitadas as correspondentes fontes de recursos, conforme estabelece a Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

Art. 3º - Em decorrência do disposto neste Decreto, os servidores lotados nos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão ser remanejados para a Secretaria Municipal de Saúde para prestar apoio suplementar.

Prefeitura Municipal de Cordeiros



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROS
Praça Cel. José Moreira Cordeiro, 104 – Centro.
CNPJ: 13.694.468/0001-75 Fone/Fax: (77) 3447-2114
E-mail: prefeitura_cordeiros@yahoo.com.br
CEP: 46.280-000 – Cordeiros – Bahia



Art. 4º- Ficam mantidas todas as medidas anteriormente editadas nos decretos publicados, podendo o Município tomar outras medidas que julgar necessárias, no sentido de atuar na contenção e combate à transmissão do Coronavírus (Covid 19) em seu território.

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIROS, em 04 de janeiro de 2021.

Delci Alves Luz
Prefeito Municipal